

CLIPPING IMPRESSO

30/04/2020



INDICE

1. DECISÕES	
1.1. JORNAL O DEBATE.....	1 - 2
2. JUÍZES	
2.1. JORNAL O PROGRESSO.....	3 - 4
3. PRESIDÊNCIA	
3.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	5
3.2. JORNAL O IMPARCIAL.....	6
4. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
4.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	7 - 8
5. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
5.1. JORNAL PEQUENO.....	9



Primeira sessão

Na última quarta-feira de abril, o novo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Lourival Serejo, iniciou a primeira sessão plenária sob sua direção no biênio 2020/2022, com o espírito voltado para Deus, dizendo: “Sob a proteção de Deus, dou por aberta a 1ª sessão deste Pleno sob minha efetiva Presidência”.

A sessão jurisdicional ocorreu com a presença virtual dos demais desembargadores da Corte pelo sistema de videoconferência.

Primeira sessão 2

Em seu discurso inicial, o presidente Lourival Serejo fez menção à crise mundial vivenciada no enfrentamento à pandemia da Covid-19, com seus desdobramentos refletidos, também, na rotina de trabalho do Judiciário maranhense.

“No meio de uma pandemia assustadora, estamos vivendo – sem acreditar – essa experiência da distância física e da proximidade tecnológica”, pontuou o magistrado.

Primeira sessão 3

Sobre a situação presente, o desembargador enfatizou que as perspectivas são imprevisíveis. “Precisamos estar preparados para sacrifícios. Muitos tribunais estão em rigoroso regime de economia. Por precaução, já estamos preparando o nosso programa de contenção de despesas. Começamos por dispensar vários veículos locados para nossos serviços”, enfatizou.

Lourival Serejo destacou, no entanto, que até o momento, há o suporte necessário para a manutenção de todos os subsídios de magistrados e servidores em dia.

E encerrou sua fala citando o poeta Carlos Drummond de Andrade: “Não chora a ruína da esperança. Com ela faz uma esperança nova”.

Dia do Trabalho

**Serviços
serão
suspensos
em São Luís**

GERAL 7

Dia do Trabalhador terá atividades suspensas

Bancos e supermercados, abertos na pandemia, estarão fechados; reforço do plantão para emissão de atestados de óbito será novidade no feriado

Com a pandemia da Covid-19, a maioria dos serviços já está suspensa, mas agências bancárias, farmácias, hospitais e algumas lojas específicas continuam funcionando. No entanto, com o feriado nacional do Dia do Trabalhador, nessa sexta-feira, 1º, até mesmo, agências bancárias estarão fechadas. Saiba o que vai continuar aberto no feriado para evitar sair de casa desnecessariamente.

Bancos

As agências bancárias não funcionam no Dia do Trabalhador. Então, é preciso ficar atento e resolver o que for preciso antes do feriado.

A Caixa Econômica Federal informou que, no próximo sábado, 2, 800 agências estarão abertas em todas as regiões do Brasil, das 8h às 12h. As agências onde haverá atendimento podem ser consultadas no site da Caixa (caixa.gov.br).

Sobre o pagamento do auxílio emergencial, a caixa reforçou, que o atendimento digital deve ser priorizado, por meio do cadastramento no app e site e a movimentação do auxílio pelo Caixa Tem.

Vale lembrar que quem recebeu o crédito em poupança da Caixa pode movimentar o valor digitalmente pelo Internet Banking ou mesmo utilizando o cartão de débito em suas compras.

Correios

Os Correios não abrirão no feriado. No sábado, 2, haverá distribuição de cartas e encomendas em São Luís, nas agências da Cohama e



Paulo Soares

Comércio da Rua Grande, fechado na pandemia, continuará com as atividades suspensas no feriado

SAIBA MAIS

Emissão de certidões

Com a intensa procura pela emissão de certidões de óbito em decorrência da Covid-19 em São Luís, a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) ampliou o seu atendimento para os cartórios de registro civil do Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau. O plantão de registro de óbitos que vem acontecendo segue funcionando normalmente mesmo com o feriado do Dia do Trabalhador.

O horário de atendimento é de 7h às 18h.

São Cristóvão.

Casas Lotéricas

As casas lotéricas não abrirão no feriado do Dia do Trabalhador.

Supermercados

Quem precisa abastecer a geladeira tem que fazer isso ainda na data de hoje, 30, porque os supermercados

também não abrirão as portas no feriado. O supermercado Mateus informou que no sábado, 2, retorna as suas atividades.

Saúde

Por serem serviços essenciais, as UPAS e hospitais estaduais não fecham nesta sexta-feira, 1º, e continuam atendendo normalmente.

Delegacias

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP/MA), devido à pandemia do novo Coronavírus as delegacias só estão atendendo ocorrências de grande relevância, casos pequenos podem ser realizados pelo site da Delegacia Online. Neste feriado, as delegacias funcionarão em regime de plantão.

Rodoviária

O Terminal Rodoviário de São Luís não irá parar durante o feriado, os ônibus intermunicipais e interestaduais estão circulando normalmente.

Limpeza pública

Outro serviço essencial, a limpeza pública não será interrompida no feriado. As equipes estarão atuando, com foco na pandemia. ●

Integra em oestadoma.com/483527

Cidade

■ Página. 6

Decisão determina o custeio de tratamento de paciente com suspeita de Covid-19

PLANTÃO

Decisão determina o custeio de tratamento de paciente com suspeita de Covid por plano de saúde

Em decisão tomada no Plantão Judiciário de 2º Grau do último domingo (26), o desembargador Antonio Guerreiro Júnior deferiu pedido de antecipação de tutela e determinou que a AMIL Assistência Médica Internacional S/A custeie integralmente as despesas hospitalares de um segurado com suspeita da doença Covid-19, assegurando-lhe acesso ao tratamento e internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), caso seja necessária, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. A decisão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônica (DJE) desta terça-feira (28).

A decisão foi tomada em Agravo de Instrumento ajuizado por um cliente do plano de saúde, em face de uma decisão do Plantão Judiciário da Comarca da Ilha, que deixou de apreciar o pedido de antecipação de tutela. No pedido, o requerente alegou

que o caso se enquadra na hipótese prevista na Resolução nº 71/2009 do CNJ, restando configurados os requisitos legais para autorizar a concessão da tutela de urgência.

Afirmou ainda que, ao negar atendimento ao beneficiário, o plano de saúde excedeu o prazo máximo de 24 horas permitido pelo art. 12 da lei 9.656 para a eficácia do período de carência, bem como deixou de considerar norma que defere aos beneficiários de planos de saúde a cobertura obrigatória quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo COVID-19.

Na decisão, o desembargador entendeu que a matéria ensejaria a apreciação em Plantão Judiciário, tendo em vista a situação de urgência. Ele explicou que o segurado demonstrou por meio dos documentos que possui hipótese diagnóstica de CO-

VID-19, fazendo-se necessária "internação hospitalar em apartamento com urgência", conforme solicitação médica.

O magistrado levantou dispositivos da Lei 9.656/98, que regulamenta os planos e seguros privados de assistência à saúde, a qual excepciona o cumprimento do prazo de carência para cobertura de emergência, passando a ser de 24 (vinte e quatro) horas. "Desse modo, não restam dúvidas que a agravada não observou a legislação atinente à espécie ao recusar atendimento ao agravante, baseando-se em cláusulas contratuais relativas a prazos de carência que desbordam da legislação de regência (Lei n.º 9.656/98), na medida em que exigiu prazo de carência de 180 (cento e oitenta dias), quando, na verdade, diante do grave quadro clínico do paciente, o tratamento reclamava atendimento de urgên-

cia, como demonstrado por meio da solicitação médica", fundamentou.

O desembargador também avaliou que, em se tratando de contrato de adesão, a doutrina tem utilizado os princípios da função social do contrato e da boa-fé para interpretar as cláusulas contratuais, no intuito de preservar o equilíbrio entre as partes, tutelando os interesses contrapostos de maneira que não ocorra vantagem desmedida de uma parte em detrimento da outra.

"Portanto, é de se considerar que, ainda que o agravante não tenha completado tal prazo, a situação de urgência e emergência desobriga a necessidade de cumprimento dos prazos de carência, resultando abusiva a cláusula contratual que determina o período de carência de 180 dias, ou ainda que cesse no prazo de 12 horas a cobertura, em caso de necessidade de internação", frisou.

ONLINE

Lourival Serejo dirige sua 1ª sessão plenária

“Sob a proteção de Deus, dou aberta a 1ª sessão deste Pleno sob minha efetiva Presidência”. Com essa declaração, Lourival Serejo, iniciou a 1ª sessão sob sua direção

“**S**ob a proteção de Deus, dou aberta a 1ª sessão deste Pleno sob minha efetiva Presidência”. Com essa declaração, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), desembargador Lourival Serejo, iniciou a primeira sessão plenária sob sua direção no biênio 2020/2022. A sessão jurisdicional ocorreu nesta quarta-feira (29), com a presença virtual dos demais desembargadores da Corte pelo sistema de videoconferência.

Em seu discurso inicial, o presidente Lourival Serejo mencionou à crise mundial vivenciada no enfrentamento à pandemia da Covid-19, com seus desdobramentos refletidos, também, na rotina de trabalho do Judiciário estadual. “No meio de uma pandemia assustadora, estamos vivendo – sem acreditar – essa experiência da distância física e da proximidade tecnológica”, disse.

Sobre a situação presente, o desembargador enfatizou que as perspectivas são imprevisíveis. “Precisamos estar preparados para sacrifícios. Muitos tribunais estão em rigoroso regime de economia. Por precaução, já estamos preparando o nosso programa de contenção de despesas. Começamos por dispensar vários veículos locados para nossos serviços”, enfatizou.

O presidente Lourival Serejo destacou, no entanto, que até o momento, há o suporte necessário para a manutenção de todos os subsídios de magistrados e servidores em dia. “Confiamos que vamos vencer essas amea-



LOURIVAL SEREJO RELEMBROU UMA DE SUAS PRIORIDADES COMO META DE GESTÃO

ças do presente e pensar num futuro melhor e mais pleno de realizações para todos”, declarou.

COERÊNCIA NA COLEGIALIDADE

Na ocasião, o desembargador Lourival Serejo lembrou uma de suas prioridades como meta de gestão: a do incentivo à colegialidade. “Pugnei pelo incentivo à colegialidade, no sentido da coerência, da união, do comprometimento de elevarmos a respeitabilidade do nosso Tribunal”, salientou.

O presidente Lourival Serejo externou sua expectativa pela união entre o colegiado de desembargadores, exteriorizada por atitudes recíprocas. “Preciso do apoio de todos para governarmos juntos. Não tenho vocação para ser comandante chefe do Poder Judiciário, mas, sim, um dirigente democrático que prestigie a posição, ainda que divergente, do colega ao meu lado”, disse.

Com a citação de Carlos Drummond de Andrade, o presidente concluiu: “Não chora a ruína da esperança. Com ela faz uma esperança nova”.

Justiça de Barra do Corda nega prisão domiciliar a índios condenados por latrocínio

O Poder Judiciário de Barra do Corda negou prisão domiciliar e aplicação do regime de semiliberdade, durante quarentena da Covid-19, a três índios guajajaras presos na Unidade Prisional de Ressocialização (UPR) local, condenados a 47 anos e seis meses de prisão pela prática de crimes de latrocínio (roubo seguido de morte), considerado hediondo pela lei.

O juiz julgou o pedido incompatível com a Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), considerando posicionamento anterior do Superior Tribunal de Justiça; por não haver casos de Covid-19 na UPR, nem em Barra do Corda; além de os índios terem sido presos definitivos no regime fechado pela prática do hediondo crime de latrocínio (artigo 157, § 3º do código penal), conforme os termos dos artigos 1º, inciso I e 5º, inciso III, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 62/2020.

O pedido de prisão domiciliar foi feito em favor dos presos Argemiro Guajajara, José Matias Isaque Guajajara e Valdemir Tomás Guajajara, alegando, que esses presos são indígenas e teriam direito a regime prisional especial, em semiliberdade, nos

termos da Resolução CNJ 287/2019, da Lei 6.001/73, e que estariam incluídos no "grupo de risco" diante da Pandemia da Covid-19.

Os três são acusados de roubar e matar os comerciantes Jeová Alves Palma, 36 anos e Magno Araújo, 30 anos, em 27 de outubro de 1999 na zona rural da cidade.

O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. Segundo o parecer ministerial, esse pedido "não preenche os requisitos legais para a prisão domiciliar, sobretudo diante da periculosidade e gravidade da prática delituosa perpetrada que provocou grande instabilidade social".

Na fundamentação da decisão, o juiz mencionou entendimento do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar caso idêntico, em pedido de habeas corpus originado na Comarca de Barra do Corda (MA), no sentido de que, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.027/90, não se aplica o regime de semiliberdade ao indígena já integrado à sociedade e condenado por delito hediondo ou equiparado.

Justificou também que a Resolução CNJ 287/2019 estabelece procedimentos ao

tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Mas assegura que essa Resolução se aplica aos casos de prisões provisórias, diferente desse caso, e não prevê a substituição da execução penal por outra medida.

"Os apenados já cumprem pena em regime fechado por crime de extrema gravidade, cuja quantidade e natureza da pena imposta não permitem a substituição por penas restritivas de direito, conversão em prestação de serviços à comunidade ou mesmo a consulta à comunidade indígena para tanto", ressaltou.

Segundo o delegado (à época) Renilto Ferreira, os dois comerciantes eram de outro estado e estava trafegando pela BR 226 quando foram abordadas pelos criminosos que estavam protestando por causa do atropelamento de um indígena. As vítimas foram torturadas, tendo ainda seus pertences e valores roubados e por fim assassinadas com requintes de crueldade. As prisões foram decretadas



Argemiro Guajajara, José Matias Isaque Guajajara e Valdemir Tomás Guajajara

pelo Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho.

CORONAVÍRUS

De outro lado, observou que a Recomendação CNJ 62/2020, que orienta tribunais e magistrados em relação à adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, incluindo no grupo de risco "idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias diabetes, tuberculose, doenças renais e aids, aplica-se a crimes cometidos sem violência, ou grave ameaça à pessoa - o que não é o

caso de latrocínio.

"Não há qualquer menção, no pedido, a qualquer comorbidade preexistente aos apenados, que justifiquem a concessão, ainda que temporária, do regime prisional domiciliar, enquanto dure a situação da Pandemia do COVID-19", ressaltou o juiz, acrescentando, ainda, que a Recomendação se aplica, quando for o caso, a crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, o que não é o caso de latrocínio.

O juiz considerou falsa a alegativa de que crise asmática que eventualmente acomete o apenado justificaria sua prisão domiciliar. "Embora não

se questione o diagnóstico médico, juntado pelo próprio apenado, não se aponta outro tratamento que não possa ser fornecido pela Unidade Prisional de Barra do Corda, o que, somado às informações prestadas pela própria Unidade, não levam a outra conclusão senão a de que deve ser indeferido o pedido", concluiu o magistrado.

Por último, o juiz lembrou que os boletins da Secretaria Municipal de Saúde(MA) e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Maranhão informam que não há casos confirmados de Covid-19, nem na Unidade Prisional nem em todo o Município de Barra do Corda. ▀

Saúde

DPE/MA ajuíza ação para garantir colação de grau antecipada a estudantes do Ceuma

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), por meio de seu Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), ajuizou Ação Civil Pública para que a Universidade Ceuma seja obrigada a conceder a colação de grau antecipada a alunos finalistas dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, que requerem tal benefício. Com essa medida, esses futuros profissionais poderão contribuir no enfrentamento à pandemia de Covid-19 e, assim, beneficiar especialmente as pessoas mais carentes do Estado. A ação é assinada pelos defensores públicos Gustavo Leite Ferreira, Luís Otávio Rodrigues de Moraes Filho, Marcos Vinícius Campos Fróes e Rairom Laurindo Pereira dos Santos e foi encaminhada à Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca

de São Luís.

ANTECIPAÇÃO

No dia 1º de abril, o governo federal publicou a Medida Provisória (MP) 934/2020, que dispensa as escolas de educação básica e instituições de ensino superior do cumprimento do mínimo de 200 dias letivos anuais. Com isso, permite-se a colação de grau antecipada dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada 75% da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado.

Apesar disso, conforme denúncias que chegaram ao Nudecon, a Universidade Ceuma estaria se recusando a antecipar a colação de grau dos alunos do curso de

Medicina que já preencheram os requisitos previstos na Medida Provisória.

Diante desse cenário, foi enviado ofício e recomendação à requerida e a instituição informou que os requisitos para o deferimento da solicitação de colação de grau antecipada, conforme as orientações da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da própria Universidade, compreendem: “matrícula no último semestre do curso; não apresentar dependências por reprovação ou adaptação cursadas ou a cursar e média de desempenho acadêmico, no curso, igual ou superior a 9,5”.

No entanto, de acordo com o entendimento dos defensores públicos do Nudecon, o critério de desempenho acadêmico no curso igual ou superior a 9,5 extrapola os requisitos previstos legalmente

e apresenta-se desarrazoável, tendo em vista que a situação de emergência de saúde pública impõe flexibilização das regras acadêmicas internas.

Um ofício chegou a ser enviado pelo Nudecon, recomendando a exclusão de tal critério, mas não houve resposta até o momento. Por isso, sem êxito na via conciliatória, a Defensoria ajuizou a Ação Civil Pública, que reforça decreto expedido pelo governador Flávio Dino, requisitando às universidades públicas e particulares para que sejam antecipadas as formaturas dos alunos de Medicina que estão cursando as últimas disciplinas da graduação. Esses profissionais atuarão no reforço à Atenção Básica, em triagens, nas unidades de saúde.